



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução nº 36/2010-CONSEPE

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução nº 4/98-CONSEPE.

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 11 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os preceitos definidos na Resolução CNE/CP nº 01/2002, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Formação de Professores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que define a carga horária dos cursos de Formação de Professores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar as normas que regem o Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN é concebido como um campo de conhecimento teórico-prático e interdisciplinar, que possibilita ao educando a aproximação, reflexão, interação e atuação no contexto social, ético, político, tecnológico, cultural e educacional no qual o trabalho docente está inserido, configurando-se, assim, como espaço de convergência dos conhecimentos científicos pertinentes a cada área e das experiências pedagógicas vivenciadas no decorrer dos cursos, sendo essencial para a formação de competências docentes do futuro profissional licenciado.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estagiário, mediante a observação, investigação, participação e intervenção em situações concretas da vida e do trabalho de seu campo específico.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado deve ocorrer tanto através do exercício direto *in loco* quanto pela participação do estagiário em ambientes próprios da área profissional, objeto de sua formação, desde que estes espaços atendam às condições necessárias apontadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado na UERN atende aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Formação de Professores, veiculadas pela Resolução CNE/CP Nº 01/2002, que propõem o desenvolvimento de competências como eixo nuclear da formação dos licenciados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado na UERN:

- I** – possibilitar ao estagiário inserir-se na complexa e concreta multiplicidade de situações de atuação vivenciadas na escola básica e em outros contextos educacionais em que possa identificar problemas propondo alternativas para o enfrentamento destes;
- II** – constituir ambiente propício de articulação teoria-prática na efetivação da formação docente;
- III** – viabilizar e dinamizar o intercâmbio Universidade – Rede de Educação Básica e outros contextos educacionais;
- IV** – contribuir para a construção do conhecimento por meio de uma relação dialética entre a realidade na qual se insere o trabalho docente e a proposta formativa do curso;
- V** – efetivar o desenvolvimento de competências profissionais essenciais ao ofício de professor.

CAPÍTULO III DOS EIXOS METODOLÓGICOS NORTEADORES DO ESTÁGIO

Art. 5º Os eixos metodológicos são os princípios e fundamentos por meio dos quais serão construídas as estratégias e atividades do Estágio Curricular Supervisionado com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 6º No âmbito da UERN, os eixos metodológicos norteadores do Estágio Curricular Supervisionado são os seguintes:

- I** – *atuação interdisciplinar*: é materializada na articulação pedagógica entre os diversos campos de saberes e práticas no processo de ensino-aprendizagem;

II - *articulação teoria-prática*: é compreendida de forma dialética construindo possibilidades e/ou opções de intervenção na realidade a partir de situações-problema identificadas;

III – *investigação/Intervenção*: é proposta mediante a reflexão teórico-prática sobre os determinantes/condicionantes do contexto real, com vistas à construção de uma nova prática de desvelamento e transformação;

IV – *a resolução de situações problemas*: efetiva-se mediante o processo de ação-reflexão-ação, vivenciado em situações contextualizadas;

V – *reflexão sobre a atividade profissional*: constitui-se em momento propício de reflexão crítica sobre o processo de formação, compreendido dentro de um contexto histórico-social e a consciência da auto-formação inicial e continuada.

TÍTULO II DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado na UERN pode ser realizado em duas modalidades:

I – estágio obrigatório;

II – estágio não-obrigatório.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório quando definido no Projeto Pedagógico do Curso, constituindo um componente indispensável à integralização curricular.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório deve ser previsto no Projeto Pedagógico do Curso não se constituindo, porém, componente indispensável à integralização curricular.

§ **1º** O Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório poderá integrar uma atividade complementar desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ **2º** O Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório segue as determinações da Legislação em vigor.

§ **3º** A realização do Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório deve atender às seguintes determinações:

I - as atividades desenvolvidas pelo estagiário devem compatibilizar-se com o horário de aulas;

II - o estágio deverá ser acompanhado por um professor da instituição de ensino superior e por profissional da área à qual pertença o curso do aluno.

III - o estágio para ser integrado como atividade complementar deve ser desenvolvido na área de formação do estagiário.

CAPÍTULO II DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10 Constituem-se campo de Estágio Curricular Supervisionado, as instituições:

I – públicas (municipais, estaduais e federais), prioritariamente, e privadas;

II – de interesse público, associações e congêneres;

III – organizações educacionais de interesse público e capital misto.

Art. 11. A Escola de Educação Básica é o *locus* preferencial da formação docente e espaço

privilegiado de investigação, reflexão e desenvolvimento de projetos de intervenção que venham a se configurar como campo de aprendizagem e produção do conhecimento para alunos e professores universitários.

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em espaços não-escolares, desde que esteja previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, atenda suas especificidades de formação e seja definido em proposta a ser apresentada pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, devidamente aprovada pela plenária departamental e/ou colegiado do curso.

Art. 13 O Estágio Curricular Supervisionado somente poderá ocorrer em instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, sendo vedada a realização de atividades que não estejam relacionadas com a área de formação do aluno.

CAPÍTULO III DO ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 14 O Estágio Curricular Supervisionado somente poderá ser realizado mediante a formalização de Convênio entre a Universidade e a instituição concedente.

Art. 15 A Universidade definirá os critérios, de natureza legal e pedagógica, que constarão no termo de convênio a ser firmado com as instituições concedentes, observada a Legislação pertinente.

Parágrafo único. No convênio ficarão estabelecidas as atividades de parcerias e intercâmbio entre as instituições envolvidas, bem como as atribuições de cada uma das partes.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 16 A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado será definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares de Formação de Professores e as Diretrizes Curriculares de cada curso.

§ 1º A frequência do aluno no desenvolvimento das atividades no campo de estágio deve corresponder a 100% da carga horária destinada para este fim.

§ 2º O estágio em espaços não-escolares não deve comprometer mais do que 25% do total da carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 A realização do Estágio Curricular Supervisionado terá início após a assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário – TCE, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UERN.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Apoio ao Estudante -DAE- representar a UERN na formalização do termo de compromisso.

Art. 18 O Estágio Curricular Supervisionado, conforme definição da Legislação em vigor, não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de

contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 19 O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será realizado no local da sede do curso, em turno adverso, para os cursos que só funcionam em um turno.

§ 1º Quando a sede de funcionamento do curso não comportar a demanda para realização do estágio, este poderá ocorrer em outros municípios, os quais deverão ser agrupados em pólos aglutinadores.

§ 2º A escolha dos pólos aglutinadores, que deverá ocorrer no final de cada semestre letivo, adotará os seguintes critérios:

I – os pólos aglutinadores serão previamente definidos pela Plenária Departamental e Colegiado de Curso, com base em estudo de mapeamento de campo, considerando as necessidades de alocação dos estagiários e as condições favoráveis para sua efetivação;

II - os pólos aglutinadores se localizarão em municípios circunvizinhos à sede do curso, na jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 20 O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, para seu desenvolvimento, envolve:

I – Coordenador Geral de Estágio;

II – Coordenador de Estágio nas Unidades;

III – Coordenador de Estágio por Curso;

IV – Supervisor Acadêmico de Estágio;

V - Supervisor de Campo de Estágio;

VI – Aluno Estagiário.

Art. 21 O Coordenador Geral de Estágio Curricular Supervisionado, no âmbito da UERN, deverá ser eleito pelos membros do Fórum Integrado de Estágio e Licenciatura – FIEL, dentre professores que atuam como coordenadores e/ou supervisores acadêmicos de estágio, para mandato de 02 (dois) semestres letivos, podendo ser reconduzido ao cargo, uma vez consecutiva, por igual período, por deliberação do referido Fórum.

§ 1º. O Coordenador Geral de Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da UERN terá disponibilizada uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais para realizar suas atividades.

§ 2º O Fórum Integrado do Estágio e das Licenciaturas-FIEL, defini-se como um espaço de discussão das questões epistemológicas, pedagógicas e legais referentes aos cursos de licenciaturas da UERN e tem como missão promover a articulação e a integração das questões pertinentes às licenciaturas na UERN, em consonância com as discussões atuais sobre a formação de professores em nível nacional.

Art. 22 Compete à Coordenação Geral de Estágio Curricular Supervisionado:

I – promover a articulação entre as unidades acadêmicas para orientação e elaboração das propostas semestrais de estágios supervisionados de seus cursos;

- II** – discutir com as unidades acadêmicas mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado;
- III** – fomentar a socialização das experiências e avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da UERN;
- IV** – acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado nas unidades acadêmicas;
- V** – realizar, periodicamente, reuniões dentre outras atividades com os coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado nas unidades;
- VI** - apresentar à PROEG, ao Fórum Integrado de Estágio e Licenciatura – FIEL e às unidades acadêmicas, relatórios semestrais de suas atividades, bem como uma visão geral do estágio Curricular Supervisionado no âmbito da UERN.

Art. 23 O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado nas unidades acadêmicas será escolhido pelos professores que estejam exercendo atividades de estágio e a indicação será homologada pelo CONSAD, para mandato de 02 (dois) semestres letivos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma vez consecutiva, por igual período, por deliberação do CONSAD.

§ 1º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado nas unidades acadêmicas terá disponibilizada uma carga horária semanal de até 8 (oito) horas para desenvolver as atividades inerentes à função.

§ 2º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades Acadêmicas deverá ser escolhido entre os professores efetivos que atuam como docentes na UERN num tempo mínimo de três anos.

Art. 24 Compete à Coordenação de Estágio nas unidades acadêmicas:

- I** – elaborar semestralmente um plano de ação considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de professores e o Projeto Pedagógico dos cursos com vistas à articulação de ações interdisciplinares entre as diversas formações na unidade e as atividades de estágio;
- II** – encaminhar dados necessários para que o setor competente, Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN da UERN, proceda ao estabelecimento do Termo de convênio entre a Universidade e as instituições campo de estágio;
- III** - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV** – promover atividades de reflexão sobre o Estágio Curricular Supervisionado que envolvam os estagiários, os professores - supervisores de estágio, demais alunos do curso, gestores e demais profissionais das instituições campo de estágio;
- V** - realizar reuniões periódicas com os coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica;
- VI** – apresentar ao Fórum Integrado de Estágio e Licenciatura - FIEL e às unidades acadêmicas, relatórios semestrais de suas atividades.
- VII** – disponibilizar fichas e demais documentos para o aluno estagiário.
- VIII** – encaminhar, junto com o diretor da unidade, os alunos estagiários à instituição campo de estágio.

Art. 25 O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado do Curso será escolhido pelos professores que estejam exercendo atividades de estágio e a indicação será homologada pela Plenária Departamental, para mandato de 02 (dois) semestres letivos, podendo ser reconduzido ao cargo, uma vez consecutiva, por igual período, por deliberação da Plenária.

§ 1º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado do curso terá disponibilizada uma carga horária semanal de até 10 (dez) horas para desenvolver as atividades inerentes à função.

§ 2º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado do Curso deverá ser escolhido entre os professores efetivos que atuam como docentes na UERN num tempo mínimo de três anos.

Art. 26 Compete à Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado do Curso:

- I-** promover a articulação entre os Supervisores Acadêmicos de Estágio Curricular Supervisionado;
- II-** acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no Estágio Curricular Supervisionado no curso;
- III-** disponibilizar aos Supervisores Acadêmicos de Estágio e alunos estagiários as normas e dispositivos legais que regulamentam o estágio;
- IV-** planejar e viabilizar a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V-** definir previamente, quando necessário, os pólos aglutinadores em que será realizado o estágio;
- VI-** definir junto aos Supervisores Acadêmicos de Estágio Curricular Supervisionado, o campo de estágio do aluno estagiário;
- VII-** participar das discussões sobre estágio supervisionado promovidas pelo Fórum Integrado de Estágio e Licenciatura – FIEL;
- VIII** – disponibilizar fichas e demais documentos para o aluno estagiário.

Art. 27 O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular deverá pertencer ao quadro efetivo da instituição e ser licenciado na mesma área ou área afim, desde que desenvolva estudos no campo da formação.

Parágrafo único. O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular obrigatório terá uma carga horária de até 12 (doze) horas semanais, para ministrar as orientações teórico-metodológicas e para acompanhamento de seus estagiários, conforme Resolução nº 30/2009-CONSEPE.

Art. 28 Compete ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular:

- I** – elaborar plano de ação do Estágio Curricular Supervisionado conforme ementa definida no PPC;
- II** – participar de eventos e reuniões ampliadas promovidas pelo Fórum Integrado de Estágio e Licenciatura – FIEL;
- III** – ministrar carga horária prevista no PPC para orientação teórico-metodológica;
- IV** – proceder prévia avaliação do campo de estágio com vistas à verificação de condições mínimas necessárias à efetivação deste;
- V** – fornecer ao estagiário todas as informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado, suas normas e documentação necessária (fichas, formulários etc);
- VI** – acompanhar e supervisionar o aluno estagiário através de visitas *in loco*;
- VII** - orientar todas as fases de efetivação do Estágio Curricular Supervisionado conforme estabelecido em plano de ação;
- VIII** – manter a Coordenação de Estágio do Curso informada sobre todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX** – participar das reuniões, dentre outras atividades, convocadas pela coordenação de Estágio Curricular Supervisionado;
- X** – participar de estudos e encontros sobre estágio;
- XI** - efetuar registros das atividades de todas as fases do estágio no diário de classe, conforme sua execução;
- XII** – solicitar colaboração de outros professores para orientações teóricas e práticas ao estagiário, concernentes a conteúdos e metodologias específicas das áreas de trabalho destes docentes, sempre que for necessário;
- XIII** – orientar e supervisionar as atividades de campo de estágio, zelando pelo bom desempenho

do estagiário e pelo bom relacionamento com a entidade concedente do estágio.

Art. 29 O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular só poderá assumir 01 (uma) turma de estágio por semestre, exceto quando autorizado pela plenária departamental.

Art. 30 O Supervisor de Campo de Estágio Curricular é um profissional da área objeto de formação, lotado na instituição de realização do estágio, responsável, naquele local, pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 31 Compete ao Supervisor de Campo de Estágio Curricular:

I- acolher o aluno estagiário e o Supervisor Acadêmico de Estágio nas dependências da instituição campo de estágio;

II- acompanhar de forma sistemática as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário;

III- preencher as fichas de avaliação dos alunos estagiários;

IV- comunicar ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular quaisquer problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do aluno estagiário.

Art. 32 O componente Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será ministrado em turmas de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 12 (doze) alunos.

§1º A distribuição dos alunos entre os professores deverá ser equitativa;

§ 2º Quando o número de alunos matriculados não corresponder ao mínimo indicado, estabelecer-se-ão turmas que atendam ao número de alunos matriculados no componente curricular;

§ 3º Em casos que existam alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, a distribuição deve ser equivalente a 1 (um) aluno por turma e supervisor de estágio, mediante observância do mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 33 Nenhum professor poderá acumular as funções de Coordenador de Estágio de Unidade, de Curso ou Supervisor Acadêmico de Estágio.

Art. 34. Em unidades onde exista apenas um curso, somente haverá a figura do Coordenador de Estágio do Curso.

Parágrafo Único. Todas as atribuições que envolvem o estágio, tanto coordenação quanto supervisão deverão ter caráter rotativo.

Art. 35 Compete à Direção das Unidades fornecer a estrutura física adequada à realização das orientações teórico-metodológicas do Estágio Curricular Supervisionado, bem como viabilizar a operacionalização das atividades desenvolvidas pela coordenação.

CAPÍTULO VII CARGA HORÁRIA PARA ORIENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

Art. 36 A carga horária a cada semestre para orientação teórico-metodológica será de no mínimo 30 horas-aula e máximo de 45 horas-aula tomando como referência o que define o Projeto Pedagógico de Curso-PPC.

§ 1º O percentual de faltas do aluno na carga horária teórico-metodológica corresponde a 25% do estabelecido para esse fim no PPC do curso.

§ 2º A carga-horária a que se refere o item anterior deverá ser ofertada dentro da carga horária total do estágio.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 37 O aluno estagiário é integrante do corpo discente, devidamente matriculado no componente curricular de estágio estabelecido pelo Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 38 É dever do aluno estagiário:

I – matricular-se na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no tempo hábil e obedecidos os pré-requisitos previstos no PPC do Curso;

II - assinar e cumprir critérios definidos no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

III – frequentar regularmente e participar ativamente das aulas previstas na carga horária do Curso, cumprindo as fases de orientação teórico-metodológica específica e demais tarefas previstas no plano de ação apresentado pelo Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular;

IV – comparecer ao estágio em condições compatíveis e requeridas pela circunstância do estágio e do ambiente escolar;

V – conduzir-se com urbanidade e probidade em todas as fases do Estágio Curricular Supervisionado;

VI – elaborar, sob orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular, Plano de Atividades a ser cumprido na instituição concedente;

VII – manter o Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular informado sobre o desenvolvimento do estágio e comunicar-lhe com brevidade qualquer ocorrência que possa afetar as atividades ou que não estejam previstas no plano de ação;

VIII – proceder avaliação contínua de suas atividades com a finalidade de aperfeiçoá-las.

IX – apresentar para cada etapa do estágio, mediante orientação prévia, plano de trabalho com cronograma instituindo o processo de atuação;

X – realizar as atividades do estágio em sala de aula que lhe foi distribuída, sendo vedado executar Estágio Curricular Supervisionado em sala de aula de outro estagiário.

Art. 39 É direito do aluno estagiário:

I – realizar Estágio Curricular Supervisionado, respeitando as diretrizes e planos de cada Faculdade/Unidade;

II – realizar Estágio Curricular Supervisionado em sua própria sala de aula, desde que compatível com área e nível de formação do Curso e acompanhado por um Supervisor de Campo de Estágio;

III – solicitar redução de Estágio Curricular Supervisionado, observando o que preceitua o Art 37 e o PPC do curso;

IV – receber da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado formulários, fichas e demais documentos a serem utilizados no Estágio;

V – ser encaminhado oficialmente pela Unidade Acadêmica à instituição campo de Estágio;

VI – receber assistência e orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular;

VII – requerer à Coordenação de Estágio da Unidade, em casos especiais, devidamente justificado e comprovado, o adiamento ou antecipação do Estágio Curricular Supervisionado;

VIII – recorrer à Coordenação de Estágio, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, contra decisões do Supervisor Acadêmico de Estágio;

IX – estar seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO IX DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 40 Os alunos que exercem o magistério na educação básica como professores efetivos, na área objeto da formação, poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de estágio, observando-se o que dispõe a legislação específica e os critérios estabelecidos no PPC de cada curso, analisando-se cada caso concreto.

§ 1º A redução da carga horária de estágio será efetivada mediante apresentação, pelo aluno estagiário interessado, de requerimento instruído com documento comprobatório da experiência igual ou superior a seis meses;

§ 2º O pedido de redução será apreciado pelo coordenador de estágio do curso, que poderá solicitar parecer ao departamento acadêmico responsável, caso julgue necessário.

§ 3º Compete ao DARE/PROEG a implantação da redução da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado no sistema de registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO X ESTÁGIO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 41 Os alunos com necessidades educacionais especiais realizarão o estágio supervisionado em conformidade com as orientações preconizadas nas Diretrizes de Estágio dos Cursos de Licenciatura da UERN e no PPC do respectivo curso.

§ 1º As atividades de estágio devem ser adequadas em conformidade com as necessidades apresentadas pelos estagiários, devendo existir uma compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades especiais às exigências da função;

§ 2º Para possibilitar a realização do estágio, a instituição concedente deverá proceder adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de estágio às condições das pessoas com necessidades especiais.

Art. 42 O Departamento de Apoio à Inclusão – DAIN - da UERN deve orientar e assessorar os Supervisores Acadêmicos de Estágio em relação às possibilidades de atuação, materiais pedagógicos e tecnologias assistivas para os alunos estagiários com necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO XI REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM PROJETOS DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 43 A atividade de Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvida em projetos de ensino e extensão, desde que devidamente aprovados pelos colegiados competentes.

§ 1º O aproveitamento das atividades referidas no *caput* do artigo somente será válido quando realizadas simultaneamente.

§ 2º O aluno, quando membro de um projeto de ensino ou de extensão, poderá solicitar ao coordenador de estágio do curso, a realização do Estágio Curricular Supervisionado no espaço em

que desenvolve o projeto.

§ 3º Os alunos poderão realizar o Estágio Curricular Supervisionado em projetos de ensino e extensão desde que as atividades desenvolvidas no projeto atendam aos seguintes requisitos:

I – se articule com a área de formação do estagiário;

II – apresentem afinidade com o componente curricular a ser cumprido.

§ 4º Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso designar entre os Supervisores Acadêmicos de Estágio Curricular uma comissão para apreciar a solicitação do Aluno Estagiário.

§ 5º Nas situações referidas no *caput* deste artigo, o aluno não estará dispensado de cumprir a carga horária destinada à orientação teórico-metodológica do componente curricular.

§ 6º A carga horária a ser integralizada como atividade de Estágio Curricular Supervisionado não poderá ultrapassar 25% da carga horária do estágio.

TÍTULO III INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS PARCIAIS E FINAIS DE ESTÁGIO

Art. 44 Os instrumentos de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado são os trabalhos parciais e finais elaborados e constituem-se como atividade de caráter obrigatório, devendo ser apresentados a cada etapa conforme plano de ação aprovado em plenária departamental, observando normas estabelecidas no PPC.

§ 1º Trabalho parcial e final do Estágio Curricular Supervisionado correspondente à etapa de sistematização escrita do conhecimento produzido a partir do contato com a prática social, na qual o aluno vivencia, investiga e interpreta a realidade, formula e executa propostas de atuação em situações contextualizadas, mediante a (re)elaboração dos elementos teórico-práticos obtidos no decorrer do curso.

§ 2º Os trabalhos parciais e finais do Estágio Curricular Supervisionado devem apresentar uma reflexão teórico-metodológica sobre as atividades vivenciadas no componente curricular, podendo assumir diferentes composições: relatórios, portfólios, artigos, dentre outros que sejam compatíveis com as exigências de um trabalho acadêmico-científico.

§ 3º O trabalho final de Estágio Curricular Supervisionado deve apresentar articulações com os trabalhos parciais.

Art.45 São critérios para avaliação do aluno estagiário:

I - cumprimento das etapas previstas no regulamento de estágio contido nos PPC's;

II - comprovação de cumprimento da carga horária prevista nos PPC's;

III - avaliação pelo Supervisor de Campo de Estágio;

IV - avaliação pelo Supervisor Acadêmico de Estágio;

V- autoavaliação do estagiário;

VI - apresentação de instrumentos avaliativos parciais e final.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O aluno estagiário será avaliado nos aspectos de assiduidade e aproveitamento previstos nessas diretrizes, ou em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo à Congregação de cada Faculdade/Unidade aprovar os instrumentos e normas específicas que se ajustem às peculiaridades do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 47 A cada semestre letivo devem ser realizados momentos de sínteses e socialização das experiências, envolvendo alunos estagiários, Supervisores Acadêmicos de Estágio, coordenadores e instituições campo de estágio.

Art. 48 Em nenhuma hipótese pode ser cobrada ao estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de Estágio de cada Faculdade/Unidade, cabendo pedido de reconsideração à Congregação e, em segunda instância, pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2010.2, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência e revoga a Resolução nº 4/98-CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de agosto de 2010.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof^a. Anadja Marilda Gomes Braz
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Prof^a. Suzaneide Ferreira da Silva Menezes
Prof^a Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Tec. Adm. Francisco Severino Neto
Prof. Fábio Ricardo Silva Beserra
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Wanderley Fernandes da Silva
Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto

Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof^a. Sirleyde Dias de Almeida
Prof. Marinaldo Horácio de Oliveira Medeiros
Prof^a. Márcia da Silva Pereira Castro
Prof. Akailson Lennon Soares
Prof^a. Maria de Fátima Dutra
Prof. Napoleão Diógenes Pessoa Neto
Prof. Marcos de Camargo Von Zuben